



PROCESSO Nº 2021047979
CONTRATO Nº 1798/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020
ARP 036/2020

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BRAZ COMERCIO VAREJISTA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, representado neste ato por sua Gestora, Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA:

A Empresa **BRAZ COMERCIO VAREJISTA LTDA ME**, CNPJ 11.629.948/0001-27, Endereço: Rua Arquimedes Tormin Nº 70, Sala 01 Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-685, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **EDNARDO JOSE BRAZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3850634 - DGPC/GO e do CPF nº 794.052.311-20, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA USO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, UBSF, CAPS II, SAMU, UAI, CAPS AD III, CAPS II, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/10/2021 até 18/01/2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021024795**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2021 - ARP nº 036/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$**



11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais), conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4169, de 21 de Novembro de 2019:

PROCESSO: 2021047984 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94992 VALOR: R\$ 4.608,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.302.0031.2966 – Manutenção dos Serviços de Atenção a Saúde de Média Complexidade
Dotação Compactada	20211153
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de
Nota de Empenho	16293

PROCESSO: 2021047987 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94993 VALOR: R\$ 5.760,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.301.0015.2526 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Dotação Compactada	20210495
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	125 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Nota de Empenho	16294

PROCESSO: 2021047988 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94994 VALOR: R\$ 320,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.302.0035.2567 – Manutenção do CAPS II
Dotação Compactada	20211378
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	225 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Nota de Empenho	16295

PROCESSO: 2021047990 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94995 VALOR: R\$ 320,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.302.0035.2693 – Manutenção do SAMU
Dotação Compactada	20210647
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	125 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Nota de Empenho	16297

PROCESSO: 2021047992 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94997 VALOR: R\$ 320,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.302.0035.2746 – Manutenção do CAPS AD III
Dotação Compactada	20211230
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	225 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Nota de Empenho	16298

PROCESSO: 2021047994 AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 94998 VALOR: R\$ 192,00

Dotação Orçamentária	2021.03.0301.10.302.0031.2775 – Manutenção da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil -UAI
Dotação Compactada	20211210
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Natureza	16 – Material de Expediente
Fonte	102 – Receitas de Impostos e Transferência de
Nota de Empenho	16300



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:



- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação a Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº **049/2020** e à sua proposta;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- l) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- m) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de outubro de 2021.

MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO
Secretária Municipal de Saúde

EDNARDO JOSE BRAZ
Contratado

Fátima Ildfonso
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Fabiana da Costa Pinheiro
CPF: 021.588.601-11